PROJETO DE LEI N° 1.231/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.231/2013, que "Estabelece critérios e autoriza o aumento da carga horária para o cargo de Engenheiro Civil e dá outras providências".

O objetivo da presente Lei é permitir que o Município, dentro das necessidades, possa aumentar a carga horária do cargo de Engenheiro Civil, inicialmente prevista em 20 (vinte) horas semanais na Lei nº 1.151/2011, para até 40 (quarenta) horas semanais. O aumento da carga horária será acompanhado de aumento de vencimentos na mesma proporção.

Além disto, ressaltamos que o aumento de carga horária mediante lei específica para cada caso está previsto na própria Lei nº 1.151/2011, art. 60.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.231/2013

"Estabelece critérios e autoriza o aumento da carga horária para o cargo de Engenheiro Civil e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1°. Atendendo à necessidade, conveniência e o interesse púbico, mediante termo de adesão consensual com o profissional, fica autorizado o Município a aumentar a carga horária semanal para o cargo de Engenheiro Civil, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 2°. Ocorrendo o aumento da carga horária semanal, haverá, também, o aumento proporcional dos vencimentos.
- Art. 3°. No interesse do serviço público, poderá também o Município convocar o servidor a retornar à carga horária inicial.
- **Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá ser notificado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de setembro de 2013.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL